



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.789 – DIA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0600008-15.2020.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2018

REQUERENTE(S): PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, EDNA TALITA ARCANJO DE CASTRO

PARECER: pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, com a consequente suspensão de repasse das contas do fundo partidário, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017, atentando-se ao quanto decidido pelo STF na ADI nº 6.032.

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

- 1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes
- 2º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario
- 3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
- 4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
- 5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado de ofício, nos termos do artigo 30, da Resolução TSE n. 23.546/2017, por meio do memorando nº 05/2019/SRCD/CRIP/SJ o qual noticiou a **ausência da prestação de contas anual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB/MT**, referente ao **exercício de 2018**.

Segundo consta dos autos (ID 2670422)[1] a agremiação não apresentou as contas referente ao exercício de 2018, no prazo legal.

Diante da inércia partidária foi instaurado expediente administrativo e expedidas as Cartas de Notificação nº 128/2019/SAP/CRIP/SJ e 129/2019/SAP/CRIP/SJ aos respectivos presidente e tesoureiro da grei, nos termos do inciso I do art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017, vigente à época, comprovando-se o recebimento por meio de AR's juntados aos autos.

Também fora certificado que os prazos de vigência da COMISSÃO PROVISÓRIA DE MATO GROSSO e da DIREÇÃO NACIONAL encerraram-se em 06/12/2018 e 30/04/2019, respectivamente.

Diante desta informação o Presidente deste sodalício determinou o sobrestamento do feito até que um dos diretórios estivesse regularmente anotado. (ID 2670472 - Pág. 15)

Com a informação de que o Órgão de Direção Nacional do PMB estava em atividade desde 14/06/2019, fora determinada sua imediata intimação. (ID 2670472 - Pág. 20)

Devidamente intimado o Diretório Nacional do Partido da Mulher Brasileira/PMB, deixou transcorrer *in albis* o prazo[2].

Em razão da não apresentação das contas, o presidente deste Tribunal determinou a suspensão imediata de distribuição ou repasse de novas cotas do fundo partidário ao Diretório Regional do PMB/MT, comunicando-se a decisão ao órgão de direção nacional. (ID 2670472 - Pág. 32)

A **unidade técnica** certificou a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário a partir de 31/01/2020 (ID n. 2747572).

O procedimento administrativo fora então distribuído a este Relator e autuado na respectiva classe judicial – prestação de contas, remetendo-se o processado à CCIA para juntada de extratos e emissão de parecer técnico.

A **unidade de controle emitiu informação técnica** (ID n. 2750372), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas (ID n.2759422), bem como ponderando pelo encaminhamento do feito à d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral**, que, por sua vez, pugnou pelo julgamento como contas não prestadas (ID 2786872).

Então fora aberta vista aos interessados (partido e dirigentes) para se manifestarem sobre as informações e documentos do processo, os quais deixaram transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, conforme certidão de ID n. 3128622.

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601121-72.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2018

REQUERENTE(S): EDIENES ROSA DO CARMO

Advogado(s): JOSE ANTONIO ROSA - MT005493 LUCIANO ROSA DA SILVA - MT7860/O AMANDA DA COSTA LIMA ROSA SILVA - MT15793/O ELY MACHADO DA SILVA - MT9620/O CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - MT20108/B

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Por derradeiro, pelo encaminhamento de cópia integral do feito ao Promotor da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá, para ciência e adoção das medidas criminais que eventualmente entenda cabíveis.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** da Candidata EDIENES ROSA DO CARMO, que concorreu ao cargo de Deputada Estadual, **eleições 2018**.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação (ID 403622).

A CCIA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 1574222).

Devidamente intimada, a Candidata apresentou manifestação e Prestação de Contas Retificadora (ID's 1781722).

Parecer Conclusivo da CCIA (ID 3137472) pela desaprovação das contas, tendo em vista a irregularidade do item 3 e a impropriedade do item 4.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 3212022) igualmente opina pela desaprovação das contas; manifesta ainda pelo envio de cópias do processo ao Ministério Público Eleitoral junto à 51ª ZE.

É o relatório.